

PROTOCOLO
INSTITUTO DO CINEMA, AUDIOVISUAL E MULTIMÉDIA
RÁDIOTELEVISÃO PORTUGUESA – SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO,
S.A.

Considerando que:

- Em 8 de Agosto de 2003, foi celebrado, entre o ICAM – Instituto do Cinema, do Audiovisual e Multimédia e a Radiotelevisão Portuguesa, SA., um Protocolo destinado a regular o apoio desta última entidade ao Cinema Português;
- O referido Protocolo foi integralmente cumprido por ambas as partes, tendo contribuído de forma determinante para o desenvolvimento da produção cinematográfica nacional;
- A Radiotelevisão Portuguesa – Serviço Público de Televisão, S.A., sucedeu à Radiotelevisão Portuguesa, S.A., no exercício das competências correspondentes ao serviço público de televisão;
- O ICAM e a Radiotelevisão Portuguesa – Serviço Público de Televisão, S.A., estão interessados em celebrar um novo protocolo, com objecto idêntico ao que vigorou até 31.12.2004;

Assim,

Entre

PRIMEIRO – INSTITUTO DO CINEMA, AUDIOVISUAL E MULTIMÉDIA, adiante abreviadamente designado por ICAM, com sede na Rua S. Pedro de Alcântara, n.º 45, 1º andar, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 504289616, neste acto representado pelos seus Presidente e Vice-Presidente, Senhores Elísio Cabral de Oliveira e José Pedro Ribeiro Gomes da Silva,

E

SEGUNDO – RÁDIOTELEVISÃO PORTUGUESA – SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO, S.A., adiante abreviadamente designada por RTP, com sede na Avenida 5 de

Outubro, número 197, em Lisboa, Pessoa Colectiva número 506 730 166, com o capital social de € 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 13921, neste acto representada pelos membros do seu Conselho de Administração, Senhores Dr. Almerindo da Silva Marques e Dr. Gonçalo Trigo de Moraes de Albuquerque Reis,

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite pelas partes, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito

1. A RTP, enquanto concessionária do serviço público de televisão, apoia a produção cinematográfica nacional, nos seus vários formatos e géneros, designadamente longas metragens, curtas metragens, ficção, documentários e animação.
2. O apoio referido no número anterior abrange:
 - a) Apoio financeiro à produção de obras cinematográficas;
 - b) Difusão de obras cinematográficas;
 - c) Promoção e divulgação de obras cinematográficas;
 - d) Disponibilização de imagens do arquivo da RTP.
3. O presente Protocolo aplica-se aos diversos tipos e géneros de obras apoiadas pelo ICAM nos concursos de apoio financeiro selectivo e directo a lançar por esta entidade durante o presente ano de 2005 e no ano de 2006.
4. Os referidos apoios serão concedidos nos termos e condições constantes neste Protocolo.
5. Ficam excluídos dos apoios previstos neste Protocolo as obras cinematográficas nacionais que sejam objecto de apoio específico por parte de outros operadores de televisão a operar em acesso não condicionado.
6. A RTP compromete-se a conceber e adequar as acções de exibição, promoção e divulgação do cinema português respeitando, nomeadamente, a

integridade das obras originais, o seu género e os públicos a que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA

Investimentos de outros operadores de televisão

O disposto na cláusula primeira não impede que outros operadores de televisão invistam em projectos de obras cinematográficas nacionais financiados pelo ICAM.

CLÁUSULA TERCEIRA

Apoio financeiro

1. O valor global do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, para os anos de 2005 e 2006, é de € 3.000.000,00 (três milhões de Euros).
2. O apoio financeiro prestado pela RTP é concretizado, por transferência, para o ICAM, da dotação financeira referida no número anterior.
3. A transferência do valor referido no número anterior é efectuada da seguinte forma:
 - € 750.000 (setecentos e cinquenta mil euros), até 31 de Maio de 2005;
 - € 750.000 (setecentos e cinquenta mil euros), até 30 de Novembro de 2005;
 - € 750.000 (setecentos e cinquenta mil euros), até 31 de Maio de 2006;
 - € 750.000 (setecentos e cinquenta mil euros), até 30 de Novembro de 2006.
4. É da competência do ICAM executar este apoio financeiro, nos termos e condições que entender por convenientes, cabendo-lhe exclusivamente a decisão sobre o modo de distribuição do mesmo e as produções a contemplar, no exercício das suas atribuições de apoio à produção nacional.

CLÁUSULA QUARTA

Difusão de obras cinematográficas

1. No âmbito do presente Protocolo, é concedido à RTP o direito de transmitir, sem qualquer custo adicional, as obras apoiadas pelo ICAM que entender enquadrarem-se nos seus serviços de programas televisivos com cobertura de âmbito nacional e de acesso não condicionado.

2. É igualmente concedido à RTP o direito de transmitir as obras apoiadas pelo ICAM, sem qualquer custo adicional, através dos seus serviços de programas televisivos internacionais "RTP Internacional" e "RTP África", salvo quando a atribuição de tal direito colida com o âmbito da exclusividade territorial que os produtores das referidas obras tenham anteriormente acordado com entidades financiadoras estrangeiras.

3. Com vista à execução do estabelecido nos números anteriores, no anúncio de abertura dos concursos a que o presente Protocolo se aplique, é incluída uma nota prevendo que os projectos apoiados terão um reforço do apoio financeiro, caso acordem na atribuição à RTP, a título exclusivo, dos seguintes direitos:

- a) Direito de transmitir a obra, por qualquer meio técnico ou plataforma tecnológica, conhecidos ou que venham a ser desenvolvidos ou criados, nos serviços de programas televisivos de acesso não condicionado;
- b) O mencionado direito de transmissão televisiva deverá ser concedido pelo prazo de 3 anos, tendo a RTP o direito de efectuar 2 transmissões, imediatamente após a entrega da obra, nos casos em que o produtor não preveja a estreia comercial da mesma e nisso o consinta, ou, então, 18 meses após a entrega da obra ou 12 meses após a sua estreia no circuito comercial, consoante a data que ocorrer primeiro.

4. A RTP exhibirá as obras cinematográficas que entender, de acordo com a sua política de programação e de acordo com a calendarização que entenda adequada.

CLÁUSULA QUINTA

Promoção e divulgação de obras cinematográficas

A RTP compromete-se, ainda, a promover o cinema português, bem como a divulgar todas as obras cinematográficas apoiadas pelo ICAM, nos seguintes termos:

- a) Acções de promoção e divulgação nos seus serviços de programas televisivos, relativas à exibição no circuito das salas de cinema das obras, através da difusão televisiva de spots promocionais, mediante proposta de planos de promoção a apresentar pelos produtores e conforme a política de programação da RTP;
- b) A divulgação das obras cinematográficas será efectuada através da passagem, durante 25 dias, de 5 spots/dia até ao máximo de 20 segundos, devendo, pelo menos, um ser emitido em *prime time*;
- c) Os produtores podem propor planos de emissão com secundagens inferiores a 20 segundos, desde que o tempo total de emissão dos spots não ultrapasse 2.500 segundos.
- d) As alterações das secundagens referidas no número anterior devem ser sempre previamente aprovadas pela RTP, mediante proposta do produtor.
- e) Sempre que a sua política de programação ou informação o aconselhe, através de programas televisivos sobre o cinema português, ou em espaços informativos e, bem assim, por outros meios que a RTP entenda adequados, incluindo os filmes portugueses em competição ou seleccionados para secções especiais dos Festivais Internacionais de Cinema de primeira categoria, nomeadamente Cannes, Berlim e Veneza.

CLÁUSULA SEXTA

Imagens de arquivo

1. A RTP compromete-se, mediante solicitação dos produtores, a disponibilizar imagens do seu arquivo até ao limite de 25% do tempo final das obras cinematográficas apoiadas pelo ICAM e não apoiadas especificamente por outros operadores de televisão, devendo os produtores suportar os pagamentos dos direitos inerentes à utilização do material requerido, bem como as despesas, a preço de custo técnico, relacionadas com a selecção e tratamento do material.
2. As regras de utilização das imagens de arquivo referidas no número anterior, bem como os seus custos finais, são definidas, caso a caso, pela RTP.

CLÁUSULA SÉTIMA

Utilização das obras cinematográficas

1. Quando a RTP pretenda efectuar a primeira transmissão televisiva de uma obra cinematográfica, deverá requerer ao ICAM, com a antecedência necessária, a disponibilização da mesma em suporte BETACAM DIGITAL e, bem assim, uma cópia em suporte DVD ou VHS, para visionamento prévio.
2. A RTP restitui ao ICAM os mencionados suportes findo o prazo do direito de transmissão televisiva previsto na alínea b) do n.º 3, da cláusula 4ª.

CLÁUSULA OITAVA

Participação conjunta e promoção em festivais, feiras e mercados internacionais

Sempre que se verifique o interesse de ambas as partes, estas podem acordar a participação conjunta do ICAM e da RTP em festivais, feiras e mercados internacionais de cinema para a promoção e divulgação do cinema português.

CLÁUSULA NONA

Produção de efeitos e vigência

1. O presente acordo produz efeitos a partir da presente data e é válido até 31 de Dezembro de 2006.
2. A caducidade do presente acordo não prejudica o exercício dos direitos de exibição televisiva adquiridos pela RTP durante a vigência do mesmo.

Lisboa, 11 de Maio de 2005.